



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.1

## JURÍDICO

### PORTARIA Nº 991, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Readapta servidora pública em função compatível.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI, IX e art. 100, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando** que no processo administrativo nº 14.439, de 21 de junho de 2024, há laudo do médico, relatando a restrição de determinada atividade laborativa da Servidora Municipal;

**Considerando** a perícia realizada em 23/08/2024, é positiva no sentido de recomendar o remanejamento laboral;

**Considerando** há decisão favorável da Secretária da pasta, deferindo a pretensão da Servidora;

**Considerando** que o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 12/2007, em seu art. 15, trata do caso aqui abordado como readaptação e tendo a Servidora preenchido os requisitos legais;

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Readaptar, em **caráter temporário**, a servidora **Sônia Ferreira do Amaral Santos**, efetiva no cargo de Servente Escolar, para exercer o seguinte rol de atribuições funcionais:

- I- Entrega de documentos e encomenda;
- II- Fazer café, chá e preparar sucos e lanches para funcionários e visitantes;
- III- Confeccionar a merenda escolar;
- IV- Auxiliar no momento da merenda escolar, recolhendo também pratos e copos que ficarem nas dependências da cantina;
- V- Auxiliar na limpeza do local de trabalho;
- VI- Colaborar na organização do recreio;
- VII- Zelar pelos utensílios da cozinha, lavando e guardando em seus devidos lugares;
- VIII- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- IX- E executar tarefas correlatas, a critério do Diretor Escolar, observada a parcial limitação da Servidora.

**Art.2º-** Será readaptada no prazo de 90 (noventa) dias, como consta no boletim de inspeção médica –BIM, a contar a partir do dia 23 de agosto de 2024.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 23 de agosto de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 16 de setembro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.2

## PORTARIA Nº 992, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Readapta servidora pública em função compatível.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI, IX e art. 100, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando** que no processo administrativo nº 14.590, de 02 de agosto de 2024, há laudo do médico, relatando a restrição de determinada atividade laborativa da Servidora Municipal;

**Considerando** a perícia realizada em 02/08/2023, é positiva no sentido de recomendar o remanejamento laboral;

**Considerando** há decisão favorável da Secretária da pasta, deferindo a pretensão da Servidora;

**Considerando** que o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 12/2007, em seu art. 15, trata do caso aqui abordado como readaptação e tendo a Servidora preenchido os requisitos legais;

### RESOLVE:

**Art.1º-** Readaptar, em **caráter temporário**, a servidora **Carina Alves Faria da Silva**, efetiva no cargo de Servente Escolar, para exercer o seguinte rol de atribuições funcionais:

- X-** Entrega de documentos e encomenda;
- XI-** Fazer café, chá e preparar sucos e lanches para funcionários e visitantes;
- XII-** Confeccionar a merenda escolar;
- XIII-** Auxiliar no momento da merenda escolar, recolhendo também pratos e copos que ficarem nas dependências da cantina;
- XIV-** Executar serviços de vigilâncias nas dependências dos órgãos públicos;
- XV-** Auxiliar na limpeza do local de trabalho;
- XVI-** Zelar pelos utensílios da cozinha, lavando e guardando em seus devidos lugares;
- XVII-** Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XVIII-** E executar tarefas correlatas, a critério do Diretor Escolar, observada a parcial limitação da Servidora.

**Art.2º-** Será readaptada no prazo de 90 (noventa) dias, como consta no boletim de inspeção médica –BIM, a contar a partir do dia 02 de agosto de 2024.

**Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 02 de agosto de 2024.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 16 de setembro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.3

## PORTARIA Nº 993, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Readapta servidora pública em função compatível.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI, IX e art. 100, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando** que no processo administrativo nº 14.260, de 29 de maio de 2024, há laudo do médico, relatando a restrição de determinada atividade laborativa da Servidora Municipal;

**Considerando** a perícia realizada em 02/08/2024, é positiva no sentido de recomendar o remanejamento laboral;

**Considerando** há decisão favorável da Secretária da pasta, deferindo a pretensão da Servidora;

**Considerando** que o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 12/2007, em seu art. 15, trata do caso aqui abordado como readaptação e tendo a Servidora preenchido os requisitos legais;

### RESOLVE:

**Art.1º-** Readaptar, em **caráter temporário**, a servidora **Maria Helena Carvalho e Carvalho**, efetiva no cargo de Professor-I, para exercer o seguinte rol de atribuições funcionais:

- I- Colaborar com as atividades da secretaria escolar;
- II- Organizar as documentações de alunos e professores;
- III- Arquivar documentos;
- IV- Atender telefonemas;
- V- Zelar pelos equipamentos do setor de trabalho;
- VI- E executar tarefas correlatas, a critério do Diretor Escolar, observada a parcial limitação da Servidora.

**Art.2º-** Será readaptada no prazo de 90 (noventa) dias, como consta no boletim de inspeção médica –BIM, a contar a partir do dia 02 de agosto de 2024.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 02 de agosto de 2024.

## REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 16 de setembro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 994, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Readapta servidora pública em função compatível.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.4

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI, IX e art. 100, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando** que no processo administrativo nº 14.135, de 25 de abril de 2024, há laudo do médico, relatando a restrição de determinada atividade laborativa da Servidora Municipal;

**Considerando** a perícia realizada em 23/08/2024, é positiva no sentido de recomendar o remanejamento laboral;

**Considerando** há decisão favorável da Secretária da pasta, deferindo a pretensão da Servidora;

**Considerando** que o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 12/2007, em seu art. 15, trata do caso aqui abordado como readaptação e tendo a Servidora preenchido os requisitos legais;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Readaptar, em **caráter temporário**, a servidora **Nilda Alves de Faria**, efetiva no cargo de Servente Escolar, para exercer o seguinte rol de atribuições funcionais:

- I- Cuidar da disciplina dos corredores;
- II- Entrega de documentos e encomendas;
- III- Atender telefonemas;
- IV- Fazer café, chá e preparar sucos e lanches para funcionários e visitantes;
- V- Preparar alimentos;
- VI- Auxiliar no momento da merenda escolar, recolhendo também pratos e copos que ficarem nas dependências da cantina;
- VII- Colaborar na organização do recreio;
- VIII- Zelar pelos utensílios da cozinha, lavando e guardando em seus devidos lugares;
- IX- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- X- Executar serviços de vigilância nas dependências dos órgãos públicos;
- XI- E executar tarefas correlatas, a critério do Diretor Escolar, observada a parcial limitação da Servidora.

**Art.2º-** Será readaptada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como consta no boletim de inspeção medica –BIM, a contar a partir do dia 23 de agosto de 2024.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 23 de agosto de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 16 de setembro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**LEI ALDIR BLANC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LAB Nº 01/2024 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.5

## Sumário<sup>14</sup>

RESUMO .....	02
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO .....	03
ANEXO I DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO .....	12
ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO .....	14
ANEXO III CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS BOLSAS	26
ANEXO IV TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA .....	30
ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (BOLSA) .....	34
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL.....	35
ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.....	36
ANEXO VIII DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	37
ANEXO IX FORMULÁRIOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.....	38

Olá agentes culturais do nosso município! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria do poder público com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município.

Deste modo, a gestão municipal torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Aqui você vai encontrar as regras

do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

### RESUMO:

Formulário de inscrição disponível em:

<https://forms.gle/kNUaxLYkyuuT9PQ8>

Contato para informações:

(37) 3246-1098 / (37) 3246-1134 / (37) 9 9836-0549





Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.6

### Dotação orçamentária:

1.719.000.0000 - LEI ALDIR BLANC

### RECURSOS FINANCEIROS:

Valor do presente edital: R\$10.000,00

Como será dividido?

Modalidade	Nº de vagas	Valor de cada bolsa	Valor total
Congado	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Banda de Música	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Dança	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Teatro	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Artesanato	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Música	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Pintura	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Finalidade: bolsas (doação com contrapartida) visando a participação de pessoas físicas e grupos culturais, com ou sem CNPJ, com relevantes ações de preservação e valorização da cultura local.

### Cronograma:

ETAPA	Data
Publicação do Edital	16/09/2024
Inscrições até	04/10/2024
Avaliação das Iniciativas e Divulgação do Resultado até	11/10/2024
Protocolo de Recursos (através de formulário disponível no Anexo IX deste edital)	11 a 16/10/2024
Julgamento dos Recursos até	21/10/2024
Publicação do Resultado após Recursos	22/10/2024
Publicação oficial a partir de	22/10/2024
Pagamento da Premiação a partir de	28/10/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC

### 1. OBJETO



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.7

O objeto deste Edital é a seleção de propostas culturais para recebimento de bolsa mediante a apresentação ou exposição durante o Natal Itinerante 2024, a ser realizado no mês de dezembro de 2024 no Município de Igaratinga (Sede), Distrito de Antunes, Povoados de Limas, Pedra Negra e Várzea da Cachoeira. As datas e locais do Natal Itinerante podem ser modificadas e caso ocorra alguma alteração, os proponentes classificados serão informados tempestivamente. A Prefeitura Municipal de Igaratinga, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo fará toda a organização e logística para a realização do evento. O Natal Itinerante, além de celebrar o próprio espírito natalino, de confraternização e união, tem o objetivo de propiciar espaço para distintas expressões artísticas e culturais, além de fomentar a economia criativa local e tornar conhecido e oportuno a diversidade cultural presente no Município.

## 2. VALORES

2.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido entre as categorias de Bolsas descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária: 1.719.000.0000.

2.3 O valor previsto neste edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência ou atuação COMPROVADA no município.

## 4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital nos termos do Anexo III, da seguinte forma:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

4.2 Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.3 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.8

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.4 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### 4.5 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### 4.6 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### 4.7 Remanejamento de cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.9

projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, na data informada no resumo deste edital.

6.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário disponível no site eletrônico informado no resumo (página 02) deste edital ou se inscrever presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sediada na Praça Manuel de Assis, S/N, Centro – Igaratinga/MG (próximo à Prefeitura).

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição conforme Anexo II deste edital;
- b) Currículo resumido do proponente;
- c) Documentação pessoal com CPF e RG para pessoa física e comprovante de CNPJ para Pessoa Jurídica;
- d) Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do projeto (portifólios, currículos, certificados, diplomas, participações em eventos, redes sociais, mídias impressas e digitais, exemplificadamente).

7.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

7.5 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução durante o mês de dezembro de 2024, sendo a data de realização acordada posteriormente junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.10

## 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 11.

## 9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

9.1 Entende-se por “Análise do Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por gestor municipal nomeado pelo Executivo.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso II do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site do município.

## 10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a realização de novos editais ou para alterações nos valores das bolsas do presente certame.

10.2 Os rendimentos pertinentes às aplicações dos recursos financeiros poderão ser remanejados conforme o item anterior.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.11

## 11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar os seguintes documentos, de acordo com a sua natureza jurídica:

### 11.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipal,  
II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

### 11.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipal.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

### 11.1.3 GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (sem CNPJ):

I – documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, por exemplo)

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado e pelo Município, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.12

de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

11.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc.

11.4 Os recursos de que trata o item 11.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma ELETRÔNICA OU PRESENCIAL.

12.2 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

12.4 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas até 10 dias após a publicação do resultado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12.6. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em desembolso único ou em parcelas, conforme disponibilidade da gestão pública.

## **13. CUMPRIMENTO DE ENCARGO**

13.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

13.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

13.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 12 (doze) meses após a finalização do projeto cultural.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.13

13.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

13.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

13.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

13.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 13.6, desde que regularmente comprovada.

#### **14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.4 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado, sempre que possível, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do município.

15.3 Demais informações podem ser obtidas através do contato disponibilizado no resumo deste edital.

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a gestão municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na LEI 14.399/2022..



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.14

15.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

15.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Bolsas Culturais

Anexo II - Formulário de Inscrição (apenas para conhecimento. O formulário deve ser preenchido online)

Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo IV - Termo de concessão de Bolsa

Anexo V - Relatório do Bolsista

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração de pessoa com deficiência

Anexo IX – Formulários de interposição de recurso

## **ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO**

### **CATEGORIAS DE APOIO**

#### **1. RECURSOS DO EDITAL**

a) Patrimônio cultural;

b) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

#### **1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

##### **1.1. Patrimônio Cultural**

Podem concorrer nesta categoria, propostas que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

As propostas podem ter como objeto:

I – apresentações culturais que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

II – exposições, criação de catálogo;

III – elaboração de material educativo; ou

IV – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

##### **1.2. Cultura Popular e Manifestações Culturais**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.15

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

As propostas podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – exposições.

## **ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

### **1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

#### **PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

#### **Você reside em quais dessas áreas?**

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.16

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Não pertencço a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.17

Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2024, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 1.412,00.)

Nenhuma renda.

Até 1 salário-mínimo

De 1 a 3 salários-mínimos

De 3 a 5 salários-mínimos

De 5 a 8 salários-mínimos

De 8 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

Não

Bolsa família



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.18

- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

**Vai concorrer às cotas ?**

- Sim       Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não
- Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.19

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

**Gênero do representante legal**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.20

( ) Visual

**Escolaridade do representante legal**

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós-graduação completo

**2. DADOS DA PROPOSTA**

**Nome da Proposta:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.**

Bolsa de estudos

Bolsa para desenvolvimento de processos criativos

Campanha de comunicação

Capacitação

Catálogo

Cineclube

Concerto

Cortejo

Curso livre

Curso regular

Desfile

Documentário

Ebook

Encontro

Espectáculo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.21

Evento cultural  
Evento institucional  
Exibição  
Exposição  
Feira  
Festival  
Filme  
Fomento  
Fotografia  
Intercâmbio  
Jogo  
Live  
Livro  
Mostra  
Música  
Espetáculo Musical  
Obra  
Oficina  
Palestra  
Performance  
Pesquisa  
Podcast  
Bolsa  
Produção audiovisual  
Produção de arte digital  
Produção de publicações  
Produção musical  
Produção radiofônica  
Produtos artesanais  
Programa de rádio



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.22

Projeto

Publicação

Reforma

Relatório de pesquisa

Residência

Restauração

Roda de samba

Roteiro cinematográfico

Seminário

Site

Single

Texto teatral

Tombamento, Registro

Vídeo

Visita espontânea

Visita mediada programada

Visita programada

Vivência

**Quais são as principais áreas de atuação do projeto?**

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

Arte de rua

Arte digital

Arte e Cultura Digital

Artes visuais

Artesanato

Audiovisual

Cenografia

Cinema

Circo

Comunicação



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.23

Cultura Afro-brasileira  
Cultura Alimentar  
Cultura Cigana  
Cultura DEF  
Cultura Digital  
Cultura Estrangeira (imigrantes)  
Cultura Indígena  
Cultura LGBTQIAP+  
Cultura Negra  
Cultura Popular  
Cultura Quilombola  
Cultura Tradicional  
Dança  
Design  
Direito Autoral  
Economia Criativa  
Figurino  
Filosofia  
Fotografia  
Gastronomia  
Gestão Cultural  
História  
Humor e Comédia  
Jogos Eletrônicos  
Jornalismo  
Leitura  
Literatura  
Livro  
Meio ambiente  
Memória



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.24

Moda

Museu

Música

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material

Performance

Pesquisa

Povos Tradicionais de Matriz Africana

Produção Cultural

Rádio

Sonorização e iluminação

Teatro

Televisão

### **Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### **Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

### **Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

### **Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

### **Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.25

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

### **Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida.)

#### **Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

#### **Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.26

- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

#### **Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

#### **Local e período de execução da ação**

Selecione os locais e datas onde sua proposta será realizada (é possível marcar mais de uma opção):

- 06, 07 e/ou 08/12 – Igaratinga;
- 13/12 – Várzea da Cachoeira;
- 14/12 – Pedra Negra;
- 15/12 – Limas;
- 21 e/ou 22/12 – Antunes.

#### **Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

#### **Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.27

- ( ) Apoio financeiro estadual
- ( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ( ) Patrocínio privado direto
- ( ) Patrocínio de instituição internacional
- ( ) Doações de Pessoas Físicas
- ( ) Doações de Empresas
- ( ) Cobrança de ingressos
- ( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

### 3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

### ANEXO III CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DAS BOLSAS

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - Avaliar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - Avaliar quanto a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10



C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Avaliar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária com ao impacto social positivo para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Promoção de Diversidade- considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Avaliar a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>	<b>80</b>



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>F</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>G</b>	Proponentes negros e indígenas	5
<b>H</b>	Proponentes com deficiência	5
<b>I</b>	Proponente idosos (acima de 65 anos)	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>J</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>K</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	10



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.30

<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		20 PONTOS

#### CONSIDERAÇÕES:

- 1) A pontuação de cada item acima identificado será definida por consenso dos membros da comissão.
- 2) Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 3) Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- 4) Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE seguido de SORTEIO.
- 5) Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
- 6) Serão desclassificados os projetos que:  
I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.31

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO]/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 O município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural à proposta cultural [DESCRIÇÃO DA PROPOSTA], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

I) transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.32

## 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II - ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa;

III - atender a qualquer solicitação regular feita pelo município, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou correspondência

## 7. ALTERAÇÃO

7.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do município, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas do município, sem necessidade de análise jurídica prévia.

## 8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

8.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.33

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO**

9.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

## **11. PUBLICAÇÃO**

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado nos meios oficiais e redes sociais do município.

## **12. FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igaratinga, INDICAR DIA, MÊS DE 2024.

Pelo órgão: \_\_\_\_\_

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural: \_\_\_\_\_

Agente Cultural

## **ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (BOLSA)**

### **1. DADOS DO BOLSISTA**

Nome: \_\_\_\_\_



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.34

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto: 31/12/2024

Valor repassado:

Data de entrega desse relatório:

## 2. RESULTADOS DO PROJETO

### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

## 3. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 4. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como relatório fotográfico, vídeos, links de postagens, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.35

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]  
[DATA]

## ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para grupos culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Nome do Grupo:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

CNPJ do grupo (se houver)

E-MAIL

TELEFONE

O proponente acima identificado, DECLARO para fins de participação no Edital da Lei Aldir Blanc Municipal que o grupo representado por mim é formado por cidadãos de etnia

( ) negra

( ) indígena

Por ser verdade, assina a presente declaração, estando ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DATA:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.36

## **ANEXO VIII DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

RG:

E-MAIL:

TELEFONE:

O proponente acima identificado, DECLARA para fins de participação no Edital da Lei Aldir Blanc Municipal ser pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assina a presente declaração, estando ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DATA:

## **ANEXO IX – FORMULÁRIOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

### **ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

### **RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital da PNAB Municipal venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

### **Justificativa**

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

### **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.240 – Ano X– 16/09/2024 – Pág.37

**CATEGORIA:**

**RECURSO:**

À Comissão

Com base na **Etapla de Habilitação** do Edital da PNAB Municipal venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

**Justificativa**

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO